



Art. 2º A nomeação dos aprovados obedecerá rigorosamente:
I - à ordem de classificação no concurso;
II - ao número de vagas previsto no edital;
III - à existência de dotação orçamentária;
III - à conveniência administrativa.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

ANEXO

1. Resultado final de candidatos aprovados para o cargo de Policial Legislativo, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente de classificação final) pontuação e classificação final no concurso.

197005587; Carlos André Ferreira Alfama; 139,055; 1º / 197046255; Geraldo César de Deus Oliveira; 130,063; 2º / 197005628; Rodrigo Dumans França; 127,793; 3º / 197008324; Leonardo Rocha dos Santos; 127,744; 4º / 197009637; Leonardo Araújo Cronemberger; 127,100; 5º / 197020712; Marco Araes Moreira de Oliveira; 126,769; 6º / 197021791; Bruno Ribeiro Fonseca; 126,336; 7º / 197019531; Ricardo de Sousa; 125,750; 8º / 197006043; Aline Sayuri Morisugu Silva; 125,607; 9º / 19701388; Paulo Igor Bosco Silva; 125,126; 10º / 197019967; Paulo Sergio da Silva; 125,000; 11º / 197037903; Claudio Aracêdo Lima Santos; 124,230; 12º / 197023189; Renato Carvalho Magalhães; 124,076; 13º / 197019565; Guilherme Kneviz; 123,020; 14º / 197026100; Maria Alice Carvalho Miranda; 122,900; 15º / 197026848; Luciana da Cunha César; 122,750; 16º / 197015135; Floriano Pinheiro Silva; 122,269; 17º / 197036678; Flávio Nunes Ferreira; 122,000; 18º / 197016904; Jefferson Rocha dos Santos Junior; 122,000; 19º / 197039153; Leandro Fernandes da Silva Oliveira; 121,715; 20º / 197016925; Francisco Augusto Mancini; 121,715; 21º / 197016520; Fernando Fonseca do Carmo; 121,629; 22º / 197038743; Livia Soares Vieira; 121,527; 23º / 197039150; Jonas Junio Linhares Costa Monteiro; 121,500; 24º / 197007056; Rodrigo Tenório de Moraes Vasconcelos; 121,055; 25º / 197042078; Igor de Vargas Lopes; 121,000; 26º / 197002735; Mateus Bezerra Lima; 121,000; 27º / 197021060; Tiago Araujo Costa; 120,836; 28º / 197045644; Renata Eulálio Alves; 120,611; 29º / 197000226; Everton Elias Ferreira Taborda; 120,336; 30º / 197045732; Antonio Tavares dos Santos Neto; 120,150; 31º / 197022093; Rodrigo Augusto Resende Caixeta; 119,607; 32º / 197030047; Gustavo Adolfo Nogueira Rodrigues; 119,555; 33º / 197048273; Mayra Beçon Kussakawa; 119,538; 34º / 197054803; Anderson Mendes Ferreira; 119,321; 35º / 197025677; Francisco Tadeu Miranda Mourão Filho; 119,250; 36º / 197050419; Bruno dos Santos Costa; 119,250; 37º / 197011144; Caio Davi Medeiros Veras; 119,142; 38º / 197035341; Lucas Micael dos Santos Saraiva; 119,107; 39º / 197047836; Rafael Pimenta Weitzel; 119,000; 40º / 197003261; Marcos Antônio Menezes Ferreira Maciel; 118,330; 41º / 197033495; Graziela Rinalho Galdino de Moraes; 117,800; 42º / 197022884; George Bruno de Araújo Pinheiro; 117,785; 43º / 197005338; Caio Cesar Alonso Grillo; 117,258; 44º / 197044960; Nilson Santos Diniz; 117,250; 45º / 197052384; Wallace França de Melo; 117,250; 46º / 197040205; Natercia Bibiany de Araujo Santana Rodrigues; 117,109; 47º / 197022442; Tiago Drumond de Assis; 117,043; 48º / 197034890; Marcio Massao Maida; 117,027; 49º / 197021988; Daniel Lima Logrado; 116,769; 50º / 197034751; Andre Luiz Tokarski Boaventura; 116,750; 51º / 197043346; Danilo da Silva Mendes; 116,717; 52º / 197033667; Renato Lucas Beneditos Azevedo; 116,714; 53º / 197042914; Diego Alekes Fontes de Sousa; 116,500; 54º / 197006141; Wesley Azevedo Aragão de Souza; 116,277; 55º / 197020677; Tiago França de Souza; 116,229; 56º / 197034578; Fernando Antonio de Oliveira Chalabi Filho; 115,948; 57º / 197015556; Leandro Lima Alves dos Santos; 115,826; 58º / 197011096; Fernando José Gomes Lima; 115,777; 59º / 197040159; Marcus Tadeu Salim Bastos Abreu; 115,777; 60º / 197014519; Mardem da Silva Teles Filho; 115,625; 61º / 197029623; Carlos Augusto da Silva Filho; 115,383; 62º / 197049835; Helena Gomes; 115,000; 63º / 197016392; Gilvan Viana Xavier; 114,861; 64º / 197036464; Daniel Vieira Rodrigues; 114,805; 65º / 197033573; Valéria Cardoso Machado; 114,793; 66º / 197001485; Mariljo César Coaracy Muniz Neto; 114,611; 67º / 197024806; Danilo Aguiar dos Santos; 114,602; 68º / 197044652; Johnny Cesar Mesquita Souza; 114,538; 69º / 197044560; Tiago Valladão da Silveira; 114,500; 70º / 197048765; Alessandro Moraes Martins; 114,500; 71º / 197020997; Wesley da Costa Corrêa; 114,416; 72º / 197023686; Dayane Pereira Canêdo; 114,400; 73º / 197026949; Francisco Eraldo Soares Filho; 114,083; 74º / 197037347; Carla Maria Ferrari Calceña; 113,607; 75º / 197031923; Jean César de Sousa Padilha; 113,321; 76º / 197046818; Carlo Giacomelli Corvello; 113,321; 77º / 197022781; Henrique Cossão de Souza; 113,280; 78º / 197008768; Thiago Gaspar de Oliveira; 113,280; 79º / 197010149; Aurélio Barbosa Nunes; 113,193; 80º / 197002142; Anderson Costa Martins; 113,071; 81º / 197015947; Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos; 112,769; 82º / 197014879; Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira; 112,571; 83º / 197002576; Charles Roberto Martins da Silva; 112,500; 84º / 197044164; Carlos Watanabe Deane Sa; 112,483; 85º / 197005048; Davi da Silva Grasso; 112,464; 86º / 197034904; Vinicius Silva Peixoto; 112,428; 87º / 197006191; Hilton Marcel de Oliveira Silva; 112,387; 88º / 197031972; Thiago de Araújo Marques; 112,320; 89º / 197029958; Eder Lucas Pereira; 112,250; 90º / 197041558; Marcos Fagner da Silva Santos; 112,176; 91º / 197040979; Wandresson Oliveira Cavalcante; 112,138; 92º / 197002917; Warley Mundim Batista; 112,121; 93º / 197041983; Everton Venancio de Souza; 112,055; 94º / 197046244; Flávio Rolim Pinheiro Resende; 112,038; 95º / 197009602; Carlos Eduardo Cavalcante Diniz; 112,000; 96º / 197000523; Walmyr Ferrari Jacomini; 112,000; 97º / 197014496; Danilo de Arruda Leite; 111,861; 98º / 197027939; Andressa Cruz E Silva; 111,833; 99º / 197020265; Arthur Santana de Paulo; 111,800; 100º / 197024606; Leandro Franke Gon-

calves; 111,793; 101º / 197004029; Bruno Victor Brandão de Alencar; 111,503; 102º / 197047130; Nilton Leal da Silva; 111,500; 103º / 197044854; Kelson Ribeiro Furtado; 111,456; 104º / 197037330; Mauricio Caseiro Iacozzilli; 111,456; 105º / 197021349; Aline Maria Macedo da Silva; 111,400; 106º / 197024544; Henrique Neves Rocha Alves; 111,350; 107º / 197002800; Marcos Antonio Andrade Santos; 111,325; 108º / 197037738; Diego Augusto Gonçalves; 111,300; 109º / 197037672; Ronivaldo Loureiro Barros; 111,285; 110º / 197027987; Bruno Bessho Fonseca; 111,000; 111º / 197035854; Roberto Moreira da Silva Filho; 110,905; 112º / 197042951; Dorval Albert Silva; 110,750; 113º / 197037039; Sérgio Nogueira de Mello; 110,450; 114º / 197024421; Paulo Filipe da Cunha Silva; 109,821; 115º / 197007573; Francis de Paula Maximo E Souza; 109,628; 116º / 197009338; Raisia de Vargas Scariot; 107,928; 117º / 197042826; Neusa Mesquita Moreira; 107,785; 118º / 197054595; Rômulo Assis Coelho Caldas; 107,634; 119º / 197019007; Paulo Eustáquio Luiz de Almeida Junior; 107,500; 120º / 197035878; Karolinne Laissa Bitencort Salgado; 094,431; 121º.

2. Resultado final específico para candidatos aprovados na condição "sub giudice", na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente de classificação final), pontuação e classificação final no concurso.

197026848; Luciana da Cunha César; 122,750; 16º / 197039153; Leandro Fernandes da Silva Oliveira; 121,715; 20º / 197022781; Henrique Cossão de Souza; 113,280; 78º / 197044854; Kelson Ribeiro Furtado; 111,456; 104º / 197037039; Sérgio Nogueira de Mello; 110,450; 114º / 197009338; Raisia de Vargas Scariot; 107,928; 117º / 197042826; Neusa Mesquita Moreira; 107,785; 118º / 197054595; Rômulo Assis Coelho Caldas; 107,634; 119º / 197019007; Paulo Eustáquio Luiz de Almeida Junior; 107,500; 120º / 197035878; Karolinne Laissa Bitencort Salgado; 094,431; 121º.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. 002, de 20 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2006.16.10418, na sessão realizada em 27 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso I do caput do art. 45 e incluir o § 3º no mesmo artigo e, ainda, alterar a redação do art. 47, todos da Resolução n. 002, de 20 de fevereiro de 2008, da forma a seguir:

"Art. 45 São documentos indispensáveis para inscrição:

I - cópia autenticada do contrato do titular/dependente celebrado com a operadora de planos de saúde ou o original seguido de cópia a ser conferida pelo servidor responsável;

[...]

§ 3º O pagamento do auxílio-saúde, quando o dependente for titular do plano, ficará condicionado à comprovação de que a despesa com a operadora do plano de saúde foi custeada pelo servidor ou pelo magistrado.

[...]

Art. 47 O auxílio será incluído em folha de pagamento durante a vigência do contrato do beneficiário titular.

§ 1º Anualmente, a unidade competente de cada órgão realizará o recadastramento de todos os beneficiários, sendo necessária a apresentação de comprovação de permanência no plano de saúde juntamente com os respectivos dependentes, se houver, mediante cópia dos recibos de pagamento.

§ 2º Independentemente do previsto no caput, o titular deverá comunicar, de imediato, qualquer mudança no plano de saúde que implique alteração de valor ou cancelamento do benefício."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. registre-se. cumpra-se.

MINISTRO ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2006.16.10418, na sessão realizada em 27 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Criar o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), destinado ao gerenciamento da escolha dos profissionais prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita e dos respectivos pagamentos, o qual funcionará, de forma centralizada, no Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º No âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e da jurisdição federal delegada, o cadastro, a nomeação e o pagamento de honorários a advogados, curadores, tradutores, intérpretes, peritos e demais prestadores de serviços a beneficiários de assistência judiciária gratuita serão feitos exclusivamente por meio do Sistema AJG/CJF.

§ 1º Os tribunais regionais federais deverão realizar convênios com os tribunais de justiça dos estados das respectivas regiões para a utilização do Sistema AJG/CJF.

§ 2º As comarcas que não dispuserem de condições técnicas poderão requisitar as nomeações e os pagamentos mediante ofício dirigido à respectiva seção judiciária federal, que fará a inclusão no Sistema AJG/CJF.

Art. 3º Todas as declarações feitas pelos profissionais prestadores de serviços, para fins tributários ou não, serão produzidas eletronicamente, dentro do próprio sistema e assinadas digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, III, "a" e "b", da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os documentos apresentados pelos profissionais cadastrados serão digitalizados e arquivados, eletronicamente, no Sistema AJG/CJF, atendendo aos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º As normas complementares para a operacionalização do Sistema AJG/CJF, bem como o cronograma de implantação nos tribunais regionais federais, nas seções judiciárias e nos juizados estaduais que atuam na jurisdição federal delegada, serão editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Parágrafo único. O grupo de trabalho sobre a Assistência Judiciária Gratuita, com o apoio das áreas de orçamento e tecnologia da informação do Conselho da Justiça Federal, elaborará e manterá um manual operacional do Sistema AJG/CJF, competindo-lhe, também, elaborar propostas que visem à uniformização de procedimentos e das regras de negócio do sistema.

Art. 5º A partir de 2 de janeiro de 2013, só serão admitidos a nomeação e o pagamento de AJG/CJF no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e da jurisdição federal delegada quando realizados por meio do Sistema AJG/CJF.

Parágrafo único. Após a data referida no caput deste artigo, a manutenção e o suporte técnico do Sistema AJG/CJF serão prestados pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Na prestação da assistência gratuita, fica dispensada a utilização da guia de encaminhamento de que trata o art. 9º da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, passando a ser exigida somente a indicação na listagem de advogados voluntários previamente cadastrados.

Art. 7º Fica mantido o grupo de trabalho sobre a Assistência Judiciária Gratuita, sob a presidência de um juiz federal designado pelo presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 8º Fica autorizado ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em caráter excepcional, prosseguir utilizando, além da data limite estabelecida nesta resolução, o sistema próprio do AJG que atualmente mantém, enquanto promove estudo no sentido de migrar para o sistema AJG/CJF.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. registre-se. cumpra-se.

Ministro ARI PARGENDLER

SECRETARIA-GERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CONSOLIDADAS
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL/27/8/2012

Presentes à sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, Teori Zavascki, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro João Otávio de Noronha.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da AJufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00444

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CF-POR-2012/00226, DE 14 DE AGOSTO DE 2012, QUE DESIGNA A JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, DA 3ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00365

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CF-POR-2012/00231, DE 14 DE AGOSTO DE 2012, QUE DESIGNA O JUÍZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF, DA 1ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.